

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PROJETO DE LEI 25/97.

**Cria o Conselho Municipal da
Mulher e dá Outras Providências**

826 de 12.01.98
ASSESSOR LEGISLATIVO

- Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-Rn,
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher -CMM, com finalidade de promover, no âmbito Municipal ; política que visa a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos bem como sua plena participação nas atividades políticas culturais e econômicas do município.

Art. 2º - o Conselho é Órgão vinculado ao gabinete Civil, ficando-lhe assegurada a autonomia administrativa.

Art. 3º o Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte composição:

**Conselho Pleno
Secretária Executiva
Assessoria Técnica**

Art. 4º - O Conselho Pleno será composto de oito titulares e duas suplentes, sendo que três titulares ficam asseguradas a Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, Secretária Municipal de Trabalho e ação Social. Será uma representação unitária, pôr indicação dos seus respectivos titulares.

PARAGRÁFO ÚNICO - As vagas restantes serão preenchidas pôr uma representante femenina da bancada de vereadores e clubes de Mães, conselho comunitário e trabalhadora Rural, sendo as demais ocupadas pôr pessoa que tenha contribuído ou possam contribuir de forma significativa, em prol dos direitos da Mulher. Deverão ser indicadas em listas tríplexes dentre grupos representativos da sociedade civil.

Art. - 5º - Os membros do Conselho terão Mandatos de (02) anos, permitida a recondução pôr mais uma vez.

Art. - 6º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuita e considerando serviço público relevante.

Art. - 7 - O Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura básica.

**01 - Secretária Executiva
01 - Coordenadora de Saúde
01 - Coordenadora de Educação
01 - Coordenador Jurídico
01 - Coordenador Comunitário**

Art.8º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher será exercida pela secretária executiva, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com deveres e prerrogativas aos de assessor do Executivo.

Art.9º - Ficam Criados e incorporados a estrutura organizacional da prefeitura municipal os cargos em comissão constante do anexo -I.

Art. 10º -O para fazer face as despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal que trata a presente Lei, fica o poder Executivo autorizado à utilizar credito constante no Orçamento dentro das dotações Orçamentarias destinadas ao gabinete Civil.

Art.11º a estruturação, competência e funcionamento do CMM serão fixados em regime interno, elaborado pela maioria dos seus membros, e aprovado pôr decreto do Poder Executivo.

Art.12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Rn, 03 de

Novembro de 1997

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Prefeito

ENTRADA CM / 11 / 97

Aprovado em votação única
Em. 25 / 11 / 1997
Presidente

REPUBLICA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN
SANCIONADO

Em. 13 de 01 / 98
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
PREFEITO